



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

PARECER JURÍDICO nº 02/2022

Projeto de Lei nº 03/2022

Três Ranchos/Goiás, 11 de fevereiro de 2022

Submetido à apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa, o Projeto de Lei nº 03/22, de autoria do Prefeito Municipal, o Sr. Hugo Deleon de Carvalho Costa, o qual **“dispõe sobre a revisão salarial dos professores e dá outras providências”**.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR

CONSIDERANDO Que é de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária; conforme art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Nota da confederação nacional dos Municípios, que recomenda os gestores municipais realizem reajuste Com base no índice inflacionário até que novas informações sejam fornecidas pelo governo federal.

No presente caso verifica-se que o projeto de lei nº 03/2022 que tramita nesta casa de lei, trata sobre a revisão salarial dos professores.

E cabe ressaltar que no texto do projeto de lei em apreciação, não menciona quanto revisão salarial dos inativos. E conforme supramencionado trata-se de matéria orçamentaria, é de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo.

Pelo exposto, entende esta assessoria que o projeto de lei, se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade, advém que afim de enquadrar os professores inativos, são necessários adequação, o qual cabe exclusivamente ao chefe do poder executivo, por se tratar de matéria orçamentária.

CONCLUSÃO

Ressalvo que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer, sob censura do plenário.


MARCELA TATIANY SANTANA ALVES
Assessora Jurídica
OAB/GO – 38.848